

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

LOCADOR: JOSÉ JUAREZ DE FARIA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o número 838.173.796-68 e portador do RG M-4.844.462 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 170, Bairro Centro, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (em especial pelo inciso X do art. 24) e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Processo Administrativo nº 0237/2018, Dispensa de Licitação nº 005/2018, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Locação de parte do imóvel situado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 170, Centro, caracterizado como sendo um cômodo comercial térreo de aproximadamente 60m², para instalação da base de cooperação mútua entre o Município de Córrego Fundo e a Polícia Civil.

II. Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição do produto	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de imóvel para instalação da base de cooperação mútua entra a	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Mgs yuary de Farys

Competas)



	10.001	
Polícia Civil e o Município		
de Córrego Fundo		

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/05/2018 e termo final em 30/04/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor unitário contempla todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- III. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

I. Os valores do contrato poderão ser revistos, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou do último reajustamento, mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, será utilizado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso: Ficha 95 – 06 181 0402 2.112 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física - 100 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Jose Juarez de Farus



- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- I. Dos Contratados
- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁSULA OITAVA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos locadores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - 1. Advertência:
 - 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
 - 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Córrego Fundo/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

Most gravey de Faring Página 3 de 5

Ambias



- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização dos locadores por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado no aluguel mensal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor do locador, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. O locador que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **VIII.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao locador o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Os locadores têm pleno conhecimento do item descrito na **Dispensa de Licitação nº 005/2018**, a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

compand

Mary Ou Lavies



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 23 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO/MG CNPJ: 01.614.862/0001-77 Érica Maria Leão Costa - Prefeita LOCATÁRIO

JOSÉ JUAREZ DE FARIA

CPF: 838.173.796-68

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- Jela- Manof

CPF: 022 43(286 - 29

2-838-173796-68

CPF: